

## **LEI N° 1.175 DE 13 DE JUNHO DE 2.001 .**

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA “SÃO DOMINGOS” do Município de RIBEIRÃO VERMELHO, nos termos do artigo 9º da Lei Federal N° 6.902 de 27 de abril de 1981, alterado pela Lei 7.804 de 18 de julho de 1989 e Resolução CONAMA N° 10 de 14 de dezembro de 1988, com a delimitação geográfica descrita no artigo 2º desta Lei.

**Parágrafo Único** - O objetivo desta declaração é proteger e conservar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes, visando melhores qualidades de vida da população local, bem como a proteção dos ecossistemas regionais.

**Art.2º** - A Área de Proteção Ambiental - “SÃO DOMINGOS” do Município RIBEIRÃO VERMELHO, compreende uma área de 1.906 ha, cuja delimitação é a seguinte:

### **1. Com o Município de Perdões**

Partindo da coordenada Latitude S 21°08'04" e Longitude W 45°04'33", nos limites de Ribeirão Vermelho com Perdões, na estrada que liga os dois municípios próximo a uma nascente do Córrego da Limeira, seguindo pelo divisor de água, passando pela Linha Férrea e Córrego São Domingos, continuando pelo divisor de água dos Rios São Domingos e Rio Grande até reencontrar a Rede Férrea junto ao encontro do Rio São Domingos e Rio Grande na coordenada Latitude S 21°08'44" e Longitude W 45°02'43", limite dos Municípios de Perdões, Ribeirão Vermelho e Lavras.

## 2. Com o Município de Lavras

Do encontro do Rio São Domingos e Rio Grande na coordenada Latitude S 21°08'44" e Longitude W 45°02'43", seguindo direto pelo Rio Grande, até desague do Córrego das Bicas no Rio Grande, na coordenada Latitude S 21°10'32" e Longitude W 45°03'09".

## 3. Dentro do próprio Município de Ribeirão Vermelho

Inicia-se na coordenada Latitude S 21°10'32" e Longitude W 45°03'09", no encontro do Rio Grande e Córrego das Bicas, subindo até primeiro efluente a esquerda, acompanhando-o até nascente próxima a estrada que liga Ribeirão Vermelho a Perdões, na coordenada da coordenada Latitude S 21°10'35" e Longitude W 45°04'03" seguindo por esta estrada até coordenada Latitude S 21°08'04" e Longitude W 45°04'33", nos limites de Ribeirão Vermelho e Perdões, próximo a nascente do Córrego da Limeira.

# TÍTULO I

**ESTABELECE ZONEAMENTO AMBIENTAL (ECOLÓGICO -ECONÔMICO ) PARA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA “SÃO DOMINGOS”, CRIADA PELA LEI N° 1.175/ 2001 DE 13 DE JUNHO DE 2001, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO.**

## CAPÍTULO I - DO ZONEAMENTO (ECOLÓGICO - ECONÔMICO )

**Art. 3º-** A Área de Proteção Ambiental - APA “SÃO DOMINGOS”, criada pela Lei Municipal N° 1.175 de 13 de Junho de 2001, será regida de acordo com as normas, procedimentos e o zoneamento, previsto, neste decreto.

**Art. 4 ° -** De acordo com o zoneamento elaborado, a área da APA “SÃO DOMINGOS”, compõe-se de 03 ( três ) unidades ambientais (Zonas de

Preservação da Vida Silvestre, Zonas de Conservação da Vida Silvestre, Zona de Uso Agropecuário).

**Art. 5º** - Para efeito deste Zoneamento Ecológico-econômico, suas zonas foram identificadas segundo as condições atuais de uso e ocupação do solo e de acordo com seus aspectos bióticos e abióticos, onde o desenvolvimento das atividades antrópicas poderão ser proibidas, limitadas ou incentivada.

Parágrafo Único - Consideram-se :

I - Atividades proibidas : aquelas que serão vedadas nas zonas específicas;

II-Atividades limitadas : aquelas que só poderão ser desenvolvidas mediante autorização legal do órgão competente, observadas as definições do zoneamento, embasada em estudos de impacto ambiental, observada a legislação vigente;

III - Atividades incentivadas : aquelas prioritárias nos planos e projetos governamentais e privados.

**Art. 6º** - A utilização dos recursos naturais da APA “SÃO DOMINGOS”, sofrerão as restrições de origem legal àquelas que esta Lei impuser.

## **SEÇÃO I - DA VEGETAÇÃO**

**Art. 7º** - As florestas e as demais formas de vegetação da APA “SÃO DOMINGOS”, são consideradas essenciais para a proteção e conservação do ecossistema e sua utilização dependerá de prévio parecer da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO VERMELHO / MG e competente autorização do Instituto Estadual de Floresta -IEF ou do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, quando for o caso.

**Art. 8º** - Todo produto e subproduto florestal cortado, colhido ou extraído com autorização, deve ser dado aproveitamento sócio-econômico, inclusive

quanto aos resíduos para o enriquecimento do solo e melhoria das condições ecológicas da área explorada.

**Art. 9º-** A utilização da vegetação considerada de preservação permanente pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 33.944, de 18 de setembro de 1992, além de parecer prévio da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO VERMELHO , dependerá de prévia autorização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nas seguintes hipóteses :

I - No caso de obras, atividades , planos e projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante projetos específicos;

II - Na extração de espécimes isoladas, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo eminentes, obstrução de vias terrestres ou fluviais, bem como para fins técnico-científicos, estes mediante projeto apreciado pelo órgão competente;

III - Para aproveitamento de árvores , de toras ou de material lenhoso, sem prejuízo da conservação da floresta, com licença concedida pelo órgão competente.

**Art. 10** - A Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO VERMELHO , somente apreciará sobre qualquer pedido de desmatamento, se for apresentado o comprovante de averbação da Reserva Legal, a que se refere a alínea "a" do artigo 16 da Lei n º 4.771/65, à margem do registro de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca competente.

## **SEÇÃO II - DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**Art. 11** - Os recursos hídricos da APA “SÃO DOMINGOS” são considerados essenciais à vida, prioritários para o abastecimento da população e indispensáveis para a preservação da vida silvestre e da biota natural.

**Art. 12** - A captação, derivação, canalização, retificação e barramentos de cursos de água, dependerão de licença especial da Prefeitura Municipal e, ainda da Outorga de Direito de Uso pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, órgão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos casos de sua competência e desde que não haja alagamento e descaracterização das matas ciliares.

**Art. 13**- O lançamento de efluentes industriais, de atividades agropecuária e esgotos domésticos, mesmo tratados nas coleções de água da APA “SÃO DOMINGOS”, obedecerá o zoneamento previsto.

## **SEÇÃO III- DO USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO**

**Art. 14** - O Parcelamento do solo para fins urbanos na APA “SÃO DOMINGOS” , dependerá de licença especial da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO VERMELHO / MG, que exigirá para atender as posturas municipais:

I - implantação de sistemas de coleta e tratamento de esgoto;

II - lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20 % da área do terreno;

III - programação de áreas verdes com espécies nativas;

IV - traçado das ruas e lotes comercializáveis, com respeito à topografia, com inclinação inferior a 15 % ;

V - sistemas de vias públicas em curva de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais ;

VI - adequação, do projeto, com zoneamento da unidade de conservação.

#### **SEÇÃO IV - DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL**

**Art. 15** - O uso, a ocupação do solo e o exercício de atividades agropecuárias, na área da APA “SÃO DOMINGOS”, dependerão de prévio parecer da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO VERMELHO, tendo que ser adotadas as técnicas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.

**Art. 16** - A ocupação do solo rural, dentro da APA “SÃO DOMINGOS” dependerá da licença especial da prefeitura, que exigirá :

I - adequação com zoneamento;

II - estudos de impacto ambiental ou plano de controle ambiental para a abertura de vias de acesso, com revegetação de cortes e aterros com espécies nativas;

III - que a área destinada, em caso de loteamento rural, em cada lote, a reserva, fique concentrada num só lugar.

#### **SEÇÃO V - DAS ATIVIDADES MINERÁRIAS**

**Art. 17** - Não serão permitidas na APA “SÃO DOMINGOS”, as atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e ou perigo para a pessoa ou para a biota.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : As atividades acima referidas, num raio mínimo de 1000 ( mil ) metros ao entorno de corredeiras, cachoeiras, testemunhos ecológicos e outras situações semelhantes ( conforme Resolução do CONAMA nº10, de 14 de dezembro de 1988 - Art 6º Parágrafo Único ), dependerão de

prévia aprovação de estudos de Impactos Ambiental e de licenciamento especial pelo órgão competente e pela Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO VERMELHO, que exigirá do empreendimento:

- a) adequação do zoneamento;
- b) plano de recuperação de áreas degradadas;
- c) uso futuro das áreas mineradoras como zona de conservação da vida silvestre .

## **SEÇÃO VI - DAS ATIVIDADES INDUSTRIALIS**

**Art. 18** - A instalação, operação, ampliação de atividades industriais, na área da APA “SÃO DOMINGOS” , capazes de afetar os recursos naturais, dependerão do licenciamento ambiental, conforme a lei vigente, e da licença especial dada pela Prefeitura Municipal, que exigirá do empreendimento:

- a) adequação ao zoneamento ;
- b) cumprimento das normas e procedimentos previstos nas Posturas Municipais.

## **SEÇÃO VII - DAS ATIVIDADES POLUIDORAS**

**Art. 19-** Qualquer atividade industrial, potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na lei n ° 6.938, de 31 de agosto de 1981, deverá ter também uma licença especial emitida pela Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO VERMELHO.

## **SEÇÃO VIII - DA ZONA DE USO AGROPECUÁRIO**

**Art. 20** - Consideram-se Zona de Uso Agropecuário da APA “SÃO DOMINGOS” , as áreas previstas no Zoneamento Ecológico-econômico, correspondente àquelas onde existam atividades agrícolas ou pecuárias (previstas no art. 5º da Resolução CONAMA nº10, de 14 de dezembro de 1988), nas quais

são regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.

Esta zona, possui uma área de 1.198 hectares, ou seja, 62,85 % da APA “SÃO DOMINGOS”.

**Parágrafo 1º** - Nesta zona é proibido o uso de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual;

**Parágrafo 2º** - O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola;

**Parágrafo 3º** - Não será permitido o pastoreio excessivo, considerando como tal, aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

## **SEÇÃO IX - DA ZONA DA VIDA SILVESTRE**

**Art. 21** - As zonas de vida silvestre da APA “SÃO DOMINGOS”, destinadas a salvaguarda da biota nativa, para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, compreende 37,15 % do território da APA “SÃO DOMINGOS”, ou seja, uma área de 708 hectares, subdividem em duas categorias:

I - Zonas de Preservação da Vida Silvestre;

II - Zonas de Conservação da Vida Silvestre.

**Parágrafo 1º** - Consideram-se Zonas de Preservação da Vida Silvestre da APA “SÃO DOMINGOS”, as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, sendo estas áreas de Preservação Permanente, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 33.944, de 18 de setembro de 1992, mas quais estão proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota.

Esta zona, possui uma área de 485 hectares, compreendendo a 25,44 % da área total.

**Parágrafo 2º** - Consideram-se Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA “SÃO DOMINGOS”, as áreas assim previstas no zoneamento ecológico-econômico, baseado no art. 4º da Resolução CONAMA nº10, de 14 de dezembro de 1988 ), nas quais poderá ser admitido o uso moderado e auto sustentável da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais.

Esta zona, possui uma área de 223 hectares, compreendendo a 11,71 % da área total.

## **CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 22** - A supervisão, administração e fiscalização da APA “SÃO DOMINGOS”, será exercida pela Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO VERMELHO , com a participação do Conselho Consultivo.

## **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23-** As áreas, constantes no zoneamento da APA “SÃO DOMINGOS”, são as seguintes:

Categorias de Manejo	Área ( Hectares )	Percentagem (%)
Zonas de Preservação da Vida Silvestre	485	25,44
Zonas de Conservação da Vida Silvestre	223	11,71
Zona de Uso Agropecuário	1.198	62,85
Área Total	1.906	100,00

**Art. 24** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO VERMELHO, 13 de Junho de 2.001.**

**Célio Carlos Carvalho  
Prefeito**

**Miriam C. da Purificação Faria  
Secretária**